

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO de MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede administrativa na Rua José Augusto Royer, 133, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDGARD FARINON**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA** com sede na cidade de Florianópolis, Rua Fulvio Aducci inscrita no CNPJ sob o nº 11.882.190/0001-34, representada neste ato por **RICARDO GIOVENARDI** residente e domiciliado na doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na Tomada de Preços nº. 0010/2021.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade à prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 0064/2021, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelo seu Termo de referencia, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria em mercado financeiro, estritamente voltados à realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimentos do FMPS – Macieira/SC, visando proporcionar aos gestores ferramentas de gerenciamento e controle, bem como, subsídios para tomadas de decisões em assuntos relacionados ao mercado financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 27.000,00, nestes já incluídas todas as despesas com os serviços, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato.

2.1.1. Os valores citados no item anterior são fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, onde o desequilíbrio deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, sendo lavrado Termo Aditivo, nos termos da Lei.

2.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas que englobam a prestação dos serviços, como impostos, despesas com pessoal, deslocamento e quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

2.3. O preço ora contratado não estará sujeito a reajustes, exceto na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, ou no caso de atraso no pagamento, quando os valores do presente contrato não forem pagos no prazo, onde deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período.

2.4. Para o pagamento será necessário que a Contratada encaminhe relatório dos serviços prestados referente ao mês, registrando o cumprido com todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais exigências.

2.5. Por ocasião do encaminhamento da fatura a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento mensal do FGTS e INSS, através da apresentação das respectivas guias do FGTS e INSS. Ou caso ainda não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 10 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado no limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando os preceitos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Macieira – Rua José Augusto Royer – 133 – Centro – 89518-000

CNPJ 95.992.020/0001-00 – (49) 3574-2000 – prefeitura@macieira.sc.gov.br

Telefone: (49) 3574-2000 | Fax: (49) 3574-2020 | Rua José Augusto Royer, 133 | Centro

CNPJ: 95.992.020/0001-00 | Cep: 89.518-000 Macieira | SC

www.macieira.sc.gov.br | e-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macieira - SC, no exercício de 2021 e orçamentos futuros, assim consignadas:

DESPESA: 02

ANO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENO: 3999

FUNTE DE RECURSOS: 1075

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA tem como responsabilidade prestar todos os serviços, restritamente de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;

5.3. Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;

5.4. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;

5.5. Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

5.6. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE, por seu turno, obriga-se:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;
- Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;
- Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços;
- Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

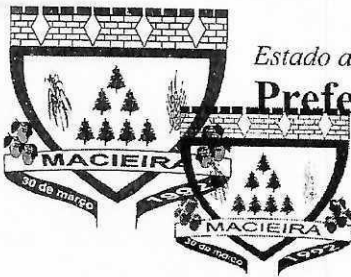
8.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

Prefeitura Municipal de Macieira – Rua José Augusto Royer – 133 – Centro – 89518-000
CNPJ 95.992.020/0001-00 – (49) 3574-2000 – prefeitura@macieira.sc.gov.br

Telefone: (49) 3574-2000 | Fax: (49) 3574-2020 | Rua José Augusto Royer, 133 | Centro
CNPJ: 95.992.020/0001-00 | Cep: 89.518-000 Macieira | SC
www.macieira.sc.gov.br | e-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - i. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - ii. De 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iii. De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

OBS: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

8.3. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

8.4. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital, Termo de Referência e ao Processo Licitatório que o originou.

11.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

Daniel

Prefeitura Municipal de Macieira – Rua José Augusto Royer – 133 – Centro – 89518-000
CNPJ 95.992.020/0001-00 – (49) 3574-2000 – prefeitura@macieira.sc.gov.br

Telefone: (49) 3574-2000 | Fax: (49) 3574-2020 | Rua José Augusto Royer, 133 | Centro
CNPJ: 95.992.020/0001-00 | Cep: 89.518-000 Macieira | SC
www.macieira.sc.gov.br | e-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Macieira/SC, 10 de dezembro 2021.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

RICARDO

GIOVENARDI:28180810097

Assinado de forma digital por

RICARDO GIOVENARDI:28180810097

Dados: 2022.01.13 11:14:48 -03'00'

SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
RICARDO GIOVENARDI - SÓCIO ADMINISTRADR

TESTEMUNHAS:

Daniel Jesse Panatta
CPF: 062.486.419-78

Jacson Serighelli
CPF: 106.412.079-21

Prefeitura Municipal de Macieira – Rua José Augusto Royer – 133 – Centro – 89518-000
CNPI 95.992.020/0001-00 – (49) 3574-2000 – prefeitura@macieira.sc.gov.br

Telefone: (49) 3574-2000 | Fax: (49) 3574-2020 | Rua José Augusto Royer, 133 | Centro
CNPJ: 95.992.020/0001-00 | Cep: 89.518-000 Macieira | SC
www.macieira.sc.gov.br | e-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br



